



PROCESSO Nº:	34.930-5/2019
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA
	MARCO ROGÉRIO PEGORARI
ADVOGADOS(AS):	DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA – OAB/MT 26.844/O
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	15/08 A 19/08/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 314/2022 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO PARECER PRÉVIO Nº 45/2019-TP (PROCESSO Nº 16.678-2/2018). JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DO DANO. NOTIFICAÇÃO AO ATUAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ACORIZAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.930-5/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI, e 164, III, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.663/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) JULGAR IRREGULAR** a presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento às determinações contidas no Parecer Prévio nº 45/2019-TP (Processo nº 16.678-2/2018); **II) CONDENAR** o Sr. **Clodoaldo Monteiro da Silva** (CPF nº 570.377.361-04), ex-Prefeito municipal de Acorizal, para que restitua aos cofres públicos, com recursos próprios, o valor de **R\$ 287.475,01** (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo), devidamente atualizado, nos termos do artigo 70, II, da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 165 do Regimento Interno; **III) APLICAR MULTA** correspondente a 10% do valor atualizado do dano ao erário ao Sr. **Clodoaldo Monteiro da Silva**, nos termos dos incisos I e II do artigo 70, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, do artigo 328 do Regimento Interno e do art. 7º da Resolução Normativa n.º 17/2016; **IV) NOTIFICAR** o atual gestor do Fundo Municipal de Previdência de Acorizal/MT, para que tome ciência da determinação do inciso II deste dispositivo e, em caso de





descumprimento da determinação, por parte do ex-prefeito, informar esta Corte de Contas. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, por força do artigo 334, § 1º, do Regimento Interno. A restituição e multa impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

